

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC 002.896/2017-6**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Esclareço que, diante da devolução pelos Correios dos expedientes encaminhados ao endereço do Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior cadastrado na base de dados da Receita Federal ainda na fase citatória, a notificação do teor do acórdão condenatório, pelas razões consubstanciadas pelo Diretor da 2ª DT da Secex/PE, em despacho de 29.7.2015, foi encaminhada para o endereço da empresa individual registrada em nome desse responsável.

Informo ainda que a notificação do teor do Acórdão 3507/2016 – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material pelo Acórdão 4457/2016 – 2ª Câmara, foi enviada para o endereço do Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, em razão de este responsável ter constituído advogado para representá-lo após o recebimento da referida comunicação.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Carlos Marques Ferreira Júnior	12/5/2016	3507/2016 – 2ªC – Condenatório
Sandoval José de Luna	11/5/2016	4457/2016 – 2ªC – Retificador

SECEX/PE, em 7 de fevereiro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora (Mat. 668-8)